



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 02/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/24

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
REFERÊNCIA:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:	VALOR ESTIMADO: R\$ 460.531,17 (quatrocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos)
Informações para retirada do edital	Aos interessados em participar da licitação o edital se encontra á disposições dos interessados no endereço mencionado: https://www.arandu.sp.gov.br e www.bll.org.br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, fone (14) 37669022 ou E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA nº 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4258/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Pública será conduzida pelo Agente de Contratação, conforme designação contida nos autos do processo. Aos interessados informamos que a Sessão Pública realizar ano Departamento de Licitação da Prefeitura de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizado, **no dia 24 de Outubro de 2024, às 15:00hs.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16hs30min do dia 03 de Outubro às 14hs30min do dia 24 de Outubro de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 14hs 30min às 15hs00min do dia 24 de Outubro 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:00 hs do dia 24 de Outubro 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. A Presente licitação visa contratação de empresa para execução de obras com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento asfáltico nas Ruas do Município de Arandu, Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério das Cidades, Contrato e Repasse nº 946531/2023, conforme especificações Técnicas do Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, anexos no Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento 2024:

Pavimentação de loteamentos e vias Públicas
Função Programática - 15.451.0010.1.002-44.
Classificação econômica – 44.90.51.00
Contrato e Repasse
Ficha 652- valor de R\$ 427.810,00 (quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e dez reais) Recurso Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Contra Partida

Ficha 076 – valor de R\$ 32.721,17 (trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos) Próprio

2.2. A despesa, estimada em R\$ 460.531,17 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br “acesso identificados”, será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim de obter login de acesso com fornecedor,

Poderão participar deste Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por exigida para respectivo cadastramento junto a BLL – **Bolsa de Licitações do Brasil**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Ao proceder o cadastro da proposta, significa que o fornecedor interessado tomou conhecimento das condições do Edital, bem como do funcionamento e das normas do portal de licitação eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.3.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL- BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.2. A participação do licitante no Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica eletrônico.
- 4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 5.4. O licitante profissionais organizados, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme anexo III, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele ;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o anexo III e IV, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o sub acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Total Global;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

6.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas no Termo de Referências, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos que integram o presente edital.

6.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 CASAS DECIMAIS após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no 6.1.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será classificada a proposta que identifique o licitante
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez real)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônica eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sub anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.2. Encerrado o prazo previsto no sub anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.3. No procedimento de que trata o sub supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste , poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no 7.17, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sub anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.14.6. Após o reinício previsto no sub supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2. A melhor classificada nos termos do sub anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação

7.28. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021..

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/ Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes:apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.5. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

Link: (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. . conter vícios insanáveis;

8.7.2. . não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3.. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.9. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.10. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contratado.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação/Comissão solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de no mínimo **02 (DUAS) HORAS**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo Agente de Contratação/Comissão durante a sessão, os licitantes serão convocados por e-mail com a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 9.2. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.6. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub anterior.
- 9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consulariza dos pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.15. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 9.16. . Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

• HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.19. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.20. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.21. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.23. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.24. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.25. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

• REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.26. **Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- 9.27. **Prova** de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação
- 9.28. **Prova** de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- 9.29. **Prova** de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **Link:** <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.30. **Prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

9.31. **Prova** de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.32. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.33. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.34. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da ARP ou contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

• QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.35. Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. **Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

9.36. balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.36.1. os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.36.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.36.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

9.36.5. A comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal.

9.36.6. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

9.36.7. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal:

(a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

(b) Termo de Abertura e Encerramento;

(c) Balanço Patrimonial.

9.36.8. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

9.36.9. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.36.10. apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.37. Habilitação técnica-operacional e técnico-profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.37.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e do Profissional com a regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9.37.2. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

9.37.3. **Atestado de capacidade técnica operacional**, comprovação da licitante possui em seu corpo técnico, profissional (is) reconhecido(s) pelo CRE/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no órgão competente, acompanhados(s) da(s) respectiva(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CERTIDÃO(ÕES) de ACERVO TÉCNICO do profissional na data de abertura das propostas, , comprovando que o responsável técnico executou obra e/ou serviços de características .

9.37.4. Atestados semelhantes, quantidades razoáveis, assim consideradas de no mínimo 50% de acordo com objeto licitado.

9.38. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico profissional.

9.38.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.38.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

9.38.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.38.4. A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. Será FACULTATIVA as empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

10.2. A vistoria deverá ser realizada por meio de um profissional devidamente qualificado, que deverá ser feita por um técnico ou representante da empresa, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria. Será efetuada visita técnica no local da obra, até um dia antes da abertura do certame, horários das até 8:30 hrs as 11:30hrs e 14:00hrs as 16:30hrs de 2024, mediante AGENDAMENTO no Departamento de ENGENHARIA - fone (14) 3766-9022, Ramal (209), e-mail: engenharia@arandu.sp.gov.br.

10.5. O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA emitirá um atestado de visita técnica para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo Diretor ou funcionário autorizado pela Municipalidade, que deverá ser juntado na- HABILITAÇÃO.

10.6. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame, a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

10.6. A empresa que optar em não fazer a vistoria, não sendo aceito Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais em hipótese alguma e em tempo algum desconhecimento dos termos e necessidades para perfeita consecução da prestação dos serviços

11. MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL

11.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no sub anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação barra Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8. O licitante provisoriamente vencedor em um, que estiver concorrendo em outro, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do em que venceu às do em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RESULTADO

12.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

12.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação/Comissão e lavrada em ata.

12.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

12.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

14. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado E Jornal Regional.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. a proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato, ANEXO VIII, impreterivelmente até 05 (**cinco**) dias úteis após notificada por e-mail pela Prefeitura Municipal de Arandu.

15.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela empresa licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Municipalidade.

15.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125.

15.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 22 deste Edital.

16.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

16.3. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho no local da prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

16.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16.5. A atuação do Agente de Contratação, fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.6. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

16.7. Prestar manutenção/repares da construção, durante o período de GARANTIA DOS SERVIÇOS, da seguinte forma:

16.7.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

16.7.2. Concluir os serviços de manutenção/repares no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

16.7.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção/repares não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedor;

16.8. Ficará sujeita à penalidades estabelecida do edital.

16.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

16.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

16.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

16.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

16.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

16.14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

16.15. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

16.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 16.17. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- 16.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 16.19. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- 16.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 16.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 16.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- 16.24. Cumprir as outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;
- 16.25. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 16.26. Todos os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado
- 16.27. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1,00% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- 16.28. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 16.29. A empresa deverá providenciar a ART - Anotação de responsabilidade Técnica referente a execução da obra, devidamente recolhida;
- 16.30. Outras obrigações constante no Termo de Referência do Edital,

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E CAUÇÃO GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO

17.1. A CAUÇÃO DE GARANTIA de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia conforme art. 96 da lei 14.133 para a Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

17.1.1. A contratada deverá depositar a título de caução de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá **SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL na conta informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arandu.** devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município. O contrato será celebrado entre as partes mediante apresentação da comprovação do depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

17.1.2. garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador. Conforme o caso, com firma reconhecida a ser protocolo geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

17.1.3. As garantias sob a forma de título da dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos previstos da lei nº 14.133/21.

17.1.4. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

17.1.5. A caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do termo de recebimento definitivo das obras e serviços. em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da **CAUÇÃO DO CONTRATO**, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da administração, nos termos da legislação vigente.

17.1.6. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366,827,835,837 e 838 da lei 10.406/2001 – Código Civil Brasileiro. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial, na Comarca de Avaré (SP) ou agências no Município de Arandu (SP).

17.1.7. Na hipótese de Carta Fiança, a data de validade deverá ser, de no mínimo o prazo de duração do contrato até a execução total da obra.

17.1.8. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado os limites previstos na Lei nº 14.133/21.

17.1.9. A proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item “18.1.1”

17.1.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e pior essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à Administração os créditos da proponente vencedora enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

17.1.11. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada a partir da emissão da ordem de serviços até no Máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena de não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

18. MEDIÇÃO/PAGAMENTO

18.1. Para o item condição de pagamento, deverá, para elaboração da proposta ser considerado o que segue:

18.1.1. O pagamento será efetuado conforme medição acompanhada e vistoriada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, e conforme cronograma físico financeiro que deverá estar anexo a proposta de preços.

18.1.2. As Notas Fiscais e/ou faturas deverão ser entregues em moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.1.3. Indispensável para liberação dos pagamentos a aceitação da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, apresentação planilha de medição e as guias impressas de FGTS e INSS, (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa);

18.1.4. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico da obra junto com a planilha de medição;

18.1.5. O pagamento será efetuado após autorização e desbloqueio da caixa federal até 08 (oito) dias útil, após a data da entrega dos respectivos documentos na Secretaria de Administração, Departamento de Licitações

18.1.6 A efetuação da Medição Final, somente se dará após o termino total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, instalações definitivas, plena funcionalidade da obra, devidamente auditada e aprovada pela fiscalização do municipio, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários

18.1.7. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os documentos pertinentes a prestação do serviço, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) e

18.1.8. Quando houver necessário a abertura de “CNO” que seja feito no início da obra e informado ao setor de engenharia e contabilidade.

18.1.9. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes aos materias/serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

18.1.10. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço, do qual recairá sobre o valor a ser pago

18.1.11. O pagamento será efetuado após fiscalização do setor de engenharia municipal;

18.1.12. Não reajuste no preço cotado. salvo observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 133 e 135 da lei nº 14.133/21.

18.1.13. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal.

19. DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

19.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

19.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

19.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu e pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto, nos termos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 19.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 19.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 19.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 19.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela;
- 19.1.8. Comissão de contratação designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 14.133/21
- 19.1.9. Outras obrigações definidas na minuta de contrato deste Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo de execução será de **60(sessenta) dias**, contados da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovados os motivos da necessidade de prorrogação.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Quando da conclusão dos serviços dentro do prazo máximo estipulado, a Contratada notificará a Prefeitura Municipal de Arandu, por intermédio da fiscalização, para que procedam as vistorias necessárias e, confirmada a conclusão dos serviços, lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 21.2. Decorridos os 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Provisório, o Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato e seus Anexos, e fará relatório de todas as deficiências encontradas, as quais a contratada deverá sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comunicação das reivindicações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e demais exigências contratuais.
- 21.2.1. Nos 15 (quinze) dias seguintes, o Setor de Obras e Engenharia verificarão se todas as deficiências anotadas foram eliminadas.
- 21.3. Caso o prazo de verificação e recebimento estipulado no item 21.2 seja considerado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, desde que a garantia do Contrato seja renovada pelo mesmo período.
- 21.4. Decorrido o prazo normal ou especial, que tenha sido concedido, e desde que as irregularidades tenham sido sanadas, será lavrado o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
- 21.5. A assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quite com os encargos contratuais, mas permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança Das instalações/serviços nos termos das legislações Civil (art. 618 do Código Civil), Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença do responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu motivo para diminuição da responsabilidade da contratada.
- 21.5.1. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo responsável do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu e pelo representante da contratada.
- 21.5.2. **A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA (QUANDO HOUVER).**

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 22.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar serviço;
- 22.1.6. apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.7. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação
- 22.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 22.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 22.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 22.3.1. advertência;
 - 22.3.2. multa;
 - 22.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 22.6.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 22.6.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº

14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, única e exclusivamente pelo sistema eletrônico BLL, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e <https://arandu.sp.gov.br>
- 24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Modelo Proposta/ Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilha Orçamentaria/Cronograma Físico
- Anexo II- Modelo Declaração Independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção
- ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade
- ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP
- ANEXO V – Modelo Declaração *que Concorde com as Disposições do Concorrência Eletrônica*
- ANEXO VI – Modelo *Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica*
- ANEXO VII -Modelo Declaração de Abstenção de Visita Técnica
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato
- Prefeitura Municipal de Arandu, 30 de Setembro de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

Modelo proposta Ref. Concorrência modo Eletrônico nº 02/24

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 02/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº
ENDEREÇO:	
Telefone:	Celular
Telefone:	CONTA BANCÁRIA
Nome Representante legal da Empresa:	
RG nº	CPF Nº
NOME/RG/CPF/ DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO.....	

2. **OBJETO:**.. A Presente licitação visa contratação de empresa para execução de obras com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento asfáltico nas Ruas do Município de Arandu, Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério das Cidades, Contrato e Repasse nº 946531/2023, conforme especificações Técnicas do Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, anexos no Edital.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REF.: Concorrência Eletrônica N.º 02/24

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a :

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para execução de obras com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento asfáltico nas Ruas do Município de Arandu, Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério das Cidades, Contrato e Repasse nº 946531/2023, conforme especificações Técnicas do Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, anexos no Edital.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 1- Pela presente submetemos a apreciação de V.S^a a nossa Proposta Comercial relativa á CONCORRÊNCIA em referência, cujo valor total é de R\$......(.....).
- 2- O prazo total para execução das obras/serviços é de....., contados á partir da data da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Arandu.
- 3- O prazo da validade desta Proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4- Caso nos seja adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Senhor....., Carteira de Identidade nº..... expedida em...../...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº....., como representante legal desta empresa.
- 5- Os dados bancários de nossa empresa são: Banco.....(nºe nome) e Conta Corrente nº.....
- 6- A proposta de vir acompanhada da planilha orçamentaria e Cronograma físico, BDI.**
- 7- Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos.
- 8- Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.

.....,/...../.....

.....

Nome da proponente e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respeitosos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

EMPRESA _____, CNPJ _____ nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante o Agente de Contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

Prezados Senhores,

Em atenção a Concorrência acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições da Concorrência e seus anexos.
2. O prazo de validade da proposta e condições constantes da presente é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

BS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXOVI

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA DE ARANDU
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 02/24

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº__, **DECLARA**, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta Concorrência Eletrônica nº ____/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Arandu, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante
legal sob carimbo RG:
CPF/MF:
CREA/CAU nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 69/24
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/24

INSTRUMENTO A Presente licitação visa contratação de empresa para execução de obras com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento asfáltico nas Ruas do Município de Arandu, Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério das Cidades, Contrato e Repasse nº 946531/2023, conforme especificações Técnicas do Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, anexos no Edital.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à Rua, nº, Bairro, cidade, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O instrumento contratual visa contratação de empresa para execução de obras com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento asfáltico nas Ruas do Município de Arandu, Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e Ministério das Cidades, Contrato e Repasse nº 946531/2023, conforme especificações Técnicas do Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, anexos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá o valor global: **R\$** (.....);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

3.2. Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

3.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada, mediante medição e apresentação de comprovante do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários de acordo com a súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

3.4. A fiscalização procederá medições, baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

3.5. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: **nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro, período da execução, número do Contrato e Repasse, da licitação e do contrato administrativo, e outros que julgar conveniente, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra, acompanhados de planilha de medição, relatório fotográfico, Certidões de Regularidade com INSS e FGTS, (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa e relatório fotográfico).** A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes a prestação do serviço, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), e, abertura de CNO no início da obra, quando necessário e informar ao setor de engenharia e contabilidade.

3.6. O pagamento será efetuado após autorização do setor de engenharia e serviços urbanos do município de Arandu;

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Pavimentação de loteamentos e vias Públicas
Função Programática - 15.451.0010.1.002-44.
Classificação econômica – 44.90.51.00
Contrato e Repasse
Ficha 652- valor de
Contra Partida
Ficha 076 – valor de

SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 6.2. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Departamento de Obras, conforme Lei nº 14.133/21
- 6.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.8. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela;
- 6.9. Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133/21.
- 6.10. Outras obrigações definidas no edital

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. CONTRATADA deve cumprir o objeto constante na Cláusula 1ª deste Instrumento, especificado no Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/24, Processo Licitatório nº 069/24:
 - 7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no Edital.
 - 7.1.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
 - 7.1.3. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 7.1.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - 7.1.5. Fornecer quando solicitado aos funcionários da prefeitura guias impressas de FGTS e INSS e relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa
 - 7.1.6. A atuação do Agente de Contratação fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
 - 7.1.7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
 - 7.1.8. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - 7.1.9. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - 7.1.10. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
 - 7.1.11. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedor;
 - 7.1.12. Ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula das penalidades.
 - 7.1.13. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.1.14. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 7.1.15. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 7.1.16. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 7.1.18. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 7.1.19. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 7.1.20. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.1.21. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- 7.1.22. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 7.1.23. Objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- 7.1.24. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 7.1.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 7.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;
- 7.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para execução exigidas na licitação;
- 7.1.28. Outras obrigações constantes no Edital;
- 7.1.29. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.1.30. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1.31. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,01% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

7.1.32. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

7.1.33. A empresa deverá providenciar a ART - Anotação de responsabilidade Técnica referente a execução da obra, devidamente recolhida;

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CAUÇÃO DE GARANTIA de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia conforme art. 96 da lei 14.133 para a Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

8.1.1. A contratada deverá depositar a título de caução de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá **SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL na conta informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arandu**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município. O contrato será celebrado entre as partes mediante apresentação da comprovação do depósito.

8.1.2. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador. Conforme o caso, com firma reconhecida a ser protocolo geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

8.1.3. As garantias sob a forma de título da dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos previstos na lei nº 14.133/21.

8.1.4. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

8.1.5. A caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do termo de recebimento definitivo das obras e serviços. em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será desenvolvido o valor da **CAUÇÃO DO CONTRATO**, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da administração, nos termos da legislação vigente.

8.1.6. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366,827,835,837 e 838 da lei 10.406/2001 – Código Civil Brasileiro. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial, na Comarca de Avaré (SP) ou agências no Município de Arandu (SP).

8.1.7. Na hipótese de Carta Fiança, a data de validade deverá ser, de no mínimo o prazo de duração do contrato até a execução total da obra.

8.1.8. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado os limites previstos na Lei nº 14.133/21.

8.1.9. A proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item “8.1.1”

8.1.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e pior essa escolhida, de forma abranger o período de prorrogação, restando a Administração os créditos da proponente vencedora enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

8.1.11. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada a partir da emissão da ordem de serviços até no Máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena de não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a fiscalização da prestação dos serviços pelo Setor de Engenharia do Município de Arandu

9.2. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

10.1.3. administrativas previstas no referido Art. 155;

10.1.4. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

10.1.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**

10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

10.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

11.1. Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

11.2. Compete ao Executivo Municipal, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

11.3. Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvido pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, a execução dos serviços será em até 10 (dez) meses, após a emissão da ordem de serviço inicial.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato por:

12.2.1. descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

12.2.3. demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4. atraso injustificado: o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.5. paralisação das atividades: a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6. subcontratação com terceiros não admitidos no edital: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.2.7. descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;

12.2.9. falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.;

12.2.11. alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2.12. interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de concorrência Eletrônica 02/24 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela 14.133/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de de 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS: 1----- 2-----